



NETTO & MELO LTDA
CNPJ: 05.255.354/0001-09

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação

Pregão	Eletrônico	SRP	nº	001/2026
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar				
Recorrente:	Netto	e	Melo	Ltda
CNPJ: 05.255.354/0001-09				

I – DOS FATOS

A empresa **Netto e Melo Ltda** participou regularmente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar.

Entretanto, foi surpreendida com sua **desclassificação**, sob o argumento de que o atestado de capacidade técnica apresentado não especificaria quantitativo correspondente a 30% do objeto licitado.

Todavia, tal decisão merece ser revista, conforme se demonstrará a seguir.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de qualificação técnica deve observar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, vedando restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

Nesse sentido, o art. 67 da referida lei dispõe que a comprovação de capacidade técnica deve ser compatível com o objeto licitado, **não podendo exigir quantitativos excessivos ou desnecessários** que limitem a participação de licitantes.

Além disso, a jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que:

A exigência de comprovação de quantitativos mínimos deve ser devidamente justificada e não pode restringir a competitividade.

No presente caso, o atestado apresentado pela recorrente comprova plenamente a experiência na execução de fornecimento de gêneros alimentícios, sendo suficiente para demonstrar sua aptidão técnica.

A ausência de detalhamento específico de percentual (30%) **não descaracteriza a capacidade técnica da empresa**, sobretudo quando o documento comprova fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.

Ademais, o formalismo excessivo não pode prevalecer sobre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme princípio da **seleção da proposta mais vantajosa** e da **ampla competitividade**.



NETTO & MELO LTDA
CNPJ: 05.255.354/0001-09

III – DO EXCESSO DE FORMALISMO

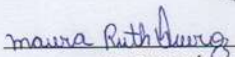
A decisão de desclassificação baseia-se em interpretação restritiva e excessivamente formalista do edital.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que:

Falhas formais ou sanáveis não devem ensejar a inabilitação do licitante, desde que não comprometam a isonomia e a segurança do certame.

No presente caso, eventual ausência de detalhamento quantitativo poderia ser objeto de diligência, conforme autoriza a legislação, e não motivo para desclassificação imediata.

V – Como a Comissão de Licitação DESCLASSIFICOU todas empresas que apresentaram a melhor proposta na primeira etapa do certame, por conta do atestado de capacidade técnica, fica aqui a nossa indignação em não seguir o mesmo rigor para analisar a documentação das demais empresas participantes. Cabe aqui registrar um fato que demonstra, que evidencia que esse certame deve ser revisto: uma empresa foi habilitada, mesmo apresentando alvarás de funcionamento e de vigilância sanitária de localidades diferentes e vencidos, conforme demonstra documentos extraídos do certame, e foram vários questionamentos ao longo do processo, quanto a regularidade desse certame, e isso pode ser observado na ata da sessão.

ALVARÁ SANITÁRIO	
Nº DO PROTOCOLO: 2024029642	INSC. MUNICIPAL: 3110028688
VALIDADE: 20/03/2026	CADASTRO (CCP): 14258069
A Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Portaria nº 003/2023/SMS e de acordo com a legislação vigente, concede o presente licenciamento à:	
RAZÃO SOCIAL:	RR COMERCIO E LICITAÇÃO EIRELI
CNPJ / CPF:	26.557.142/0001-48
ENDEREÇO:	RUA X-42, BAIRRO: SETOR TOCANTINS, Qd.001, Lt.0001, No. S/N SALA 02, CEP: 74921355
ATIVIDADE (CNAE):	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
REPR. LEGAL:	FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA
RESP. TECNICO:	
Aparecida de Goiânia, 08 de Abril de 2024.	
 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	



NETTO & MELO LTDA
CNPJ: 05.255.354/0001-09

03/2020

Imprimir Documento



ESTADO DO GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2019007168

Nome da Empresa: RR COMERCIO E LICITACÃO EIRELI

CNPJ: 26.557.342/0001-48

Atividade(s) (CNAE) 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE) 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchônia (Não exerce no endereço), 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis (Não exerce no endereço), 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Não exerce no endereço), 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Não exerce no endereço), 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Não exerce no endereço), 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários (Não exerce no endereço), 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Não exerce no endereço), 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes (Não exerce no endereço), 4789-0/09 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (Não exerce no endereço), 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Não exerce no endereço), 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Não exerce no endereço), 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos (Não exerce no endereço), 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Não exerce no endereço), 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados (Não exerce no endereço), 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Não exerce no endereço), 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Não exerce no endereço), 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico (Não exerce no endereço), 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Não exerce no endereço), 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Não exerce no endereço), 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Não exerce no endereço), 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Não exerce no endereço)

Município: Aparecida de Goiânia Endereço: RUA X 42, SN, QUADRA 001 LOTE 0001 SALA 2, SETOR TOCANTINS

CEP: 74921355

Local e data: Aparecida de Goiânia, quinta, 31 de outubro de 2019

Assinatura:

André Luis Ferreira da Rosa
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

ESTE ALVARÁ POSSUI VALIDADE APENAS COM AS LICENÇAS TÉCNICAS PARA FUNCIONAMENTO VIGENTES AUTORIZANDO AS ATIVIDADES NO LOCAL E ENQUANTO NÃO HOUVER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO OU:

https://www.portaldosgovernodergoiás.go.gov.br/sgs/gis/processo/imprimir-modelo/tpa_alvaras/11col_alvaras/72660223/ta_governosGP1906 1/2

03/2020

Imprimir Documento

ATIVIDADE CONFORME DECRETO Nº 8 DE 14-01-2016

Este documento foi emitido em quinta, 31 de outubro de 2019

Se imprimir, verificar sua autenticidade no www.portaldosgovernodergoiás.go.gov.br com o código 19QBCBCLAW

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO WILSIANNE ELIAS PEREIRA

Este documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



NETTO & MELO LTDA
CNPJ: 05.255.354/0001-09



VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **recebimento e provimento do presente recurso administrativo**, para que seja revista a decisão que desclassificou a empresa Netto e Melo Ltda;
2. A **reconsideração da decisão do pregoeiro**, com a consequente **habilitação/classificação da recorrente no certame**;
3. Caso não seja este o entendimento, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Catalão, 13 de junho de 2026

NETTO E MELO
LTDA:0525535
4000109

Assinado de forma
digital por NETTO E
MELO
LTDA:05255354000109
Dados: 2026.06.13
14:10:12 -03'00'



NETTO & MELO LTDA
CNPJ: 05.255.354/0001-09